



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade ou objeto:

A presente contratação tem por objeto a **aquisição emergencial de medicamentos específicos**, destinados ao atendimento de **ordens judiciais expedidas em desfavor do Município de Parelhas/RN**, com vistas à efetivação do direito fundamental à saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO Nº: 0800454-95.2025.8.20.5123 – NARA REGINA DA SILVA ALMEIDA SANTOS PROCESSO Nº: 0800456-65.2025.8.20.5123 – MARIA DAS GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Tais demandas judiciais impõem ao Município a obrigação de fornecer medicamentos específicos — muitas vezes de alto custo ou não contemplados pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) — a pacientes previamente identificados, sob pena de multa, responsabilização do gestor público e, principalmente, agravamento do estado de saúde dos beneficiários.

Considerando que as decisões judiciais possuem **prazo exíguo de cumprimento** e que a realização de procedimento licitatório comprometeria o atendimento tempestivo às determinações, a presente contratação será realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **dispensa de licitação nos casos de emergência ou de grave risco à saúde pública**.

Dessa forma, a contratação direta é justificada pela **urgência no atendimento às ordens judiciais**, pela **natureza essencial dos medicamentos** e pela necessidade de garantir a prestação imediata do serviço público de saúde, conforme os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

2. Alinhamento com Planejamento:

2.1 – O município de Parelhas/RN ainda não possui plano de contratação anual.

3. Requisitos da Contratação:

Para atendimento adequado às ordens judiciais e em conformidade com a legislação vigente, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Especificação dos medicamentos

Os medicamentos a serem adquiridos devem estar descritos de forma clara, conforme os autos das decisões judiciais, incluindo: princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, quantidade prescrita e, quando disponível, a marca indicada ou possibilidade de uso de genéricos ou similares.

b) Urgência na entrega

O fornecedor deverá ter disponibilidade imediata para fornecimento dos medicamentos, respeitando os prazos fixados nas decisões judiciais, que normalmente são de 48 a 72 horas após a notificação. O não cumprimento do prazo compromete o cumprimento da decisão judicial e pode gerar sanções à administração.

c) Regularidade fiscal e sanitária



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

A empresa contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), além de autorização de funcionamento da ANVISA, e licença sanitária emitida pelo órgão competente.

d) Qualidade e procedência dos medicamentos

Os medicamentos fornecidos devem estar dentro do prazo de validade, acondicionados de forma adequada, e possuir registro ativo na ANVISA, sendo vedado o fornecimento de produtos sem registro ou com origem duvidosa.

e) Nota fiscal e garantia de entrega

A entrega dos medicamentos deve estar acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo as mesmas informações constantes no pedido, e ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Saúde ou no local indicado pela administração.

f) Responsabilidade técnica

O fornecedor deve possuir responsável técnico devidamente habilitado (farmacêutico), com inscrição regular no Conselho Regional de Farmácia – CRF.

4. Estimativa de Quantidades:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	DESVENLAFAXINA 50mg CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12		
2	MIRTAZAPINA 30mg CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12		
3	VENLAFAXINA 150mg CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12		
4	VENLAFAXINA 75mg CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	36		

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha:

5.1- Considerando a urgência imposta pelas decisões judiciais e a necessidade de entrega imediata dos medicamentos, foi realizado levantamento simplificado de mercado, com pesquisa de preços junto a **estabelecimentos farmacêuticos locais e regionais** regularmente autorizados pela ANVISA e pela vigilância sanitária local.

A pesquisa foi conduzida por meio de **cotações diretas com no mínimo três fornecedores**, preferencialmente farmácias e distribuidoras especializadas, devidamente registradas e com capacidade de atendimento imediato. Os preços coletados foram organizados em planilha anexa, contendo as informações necessárias para demonstrar a **compatibilidade com os valores praticados no mercado**, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Além da cotação de preços, também foram considerados critérios como:

- **Disponibilidade imediata dos medicamentos requisitados;**
- **Proximidade geográfica**, visando maior agilidade na entrega;
- **Reputação e histórico de fornecimento à administração pública**, quando aplicável.

Justificativa da Escolha

A escolha do fornecedor será fundamentada na **proposta mais vantajosa para a Administração**, observados os seguintes critérios:



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

- **Menor preço entre os fornecedores que atendam integralmente às exigências técnicas e legais;**
- **Capacidade de entrega dentro do prazo judicial estipulado;**
- **Conformidade com as exigências de regularidade fiscal, sanitária e técnica.**

A contratação emergencial será formalizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido à **urgência no cumprimento das decisões judiciais** e ao **risco de dano à saúde dos pacientes** beneficiários das ações judiciais, caso haja demora no fornecimento.

6. Estimativa de Valor:

6.1 – Tendo em vista que o valor estimado R\$ 3.207,60 (três mil reais, duzentos e sete e sessenta centavos).

7. Justificativa para o Parcelamento ou não:

7.1- Consoante ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nessa perspectiva, o § 1º do mencionado dispositivo estipula que tal princípio deve considerar a responsabilidade técnica, o custo para a Administração frente à vantagem da redução de custos mediante a divisão do objeto em itens, além da obrigação de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

8. Providências a serem adotadas:

8.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

8.2 - Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

9. Posicionamento Conclusivo (viabilidade da Contratação):

9.1 - Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela **viabilidade e necessidade da contratação direta**, por dispensa de licitação, para a aquisição emergencial de medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais.

A contratação se justifica em razão da **urgência** e da **impossibilidade de aguardar os prazos de um procedimento**



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS

CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

TELEFONE: (84) 3471-2522 RAMAL 203 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: cplparelhas@hotmail.com

licitatório regular, sem que isso acarrete prejuízos à saúde dos beneficiários das decisões judiciais, bem como responsabilização da administração pública por descumprimento de ordem judicial.

A situação atende aos requisitos legais para a **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, configurando hipótese de emergência com grave risco à saúde pública individual dos pacientes mencionados nas decisões judiciais.

Considerando o levantamento de mercado, a definição precisa dos requisitos da contratação, a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e o caráter excepcional da demanda, a contratação direta se apresenta como a **solução mais adequada, tempestiva e vantajosa para a Administração Pública**, assegurando o interesse público e o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Parelhas/RN, 29 de abril de 2025.

TIAGO TIBÉRIO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE